



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**EDITAL Nº 10/2019 – PROPI/RE/IFRN**  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), de acordo com a Ação Institucional de Apoio à Pesquisa Aplicada à Inovação, torna pública o presente Edital com o intuito de apoiar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação.

## 1. DA AÇÃO INSTITUCIONAL

- 1.1. A Ação Institucional de Apoio à Pesquisa e Inovação do IFRN tem como finalidade fornecer apoio financeiro para a execução de projetos na forma de concessão de bolsas à discentes regulares da Instituição e taxa de bancada, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos de cunho inovador, tendo em vista a solução de problemas advindos do setor produtivo e, eventualmente, **gerar ativos de propriedade intelectual** tais como patentes de invenção, modelos de utilidade, programas de computador, desenhos industriais, topografia de circuito integrado e cultivares.
- 1.2. O Programa segue diretrizes definidas pela própria Instituição e pelos órgãos de apoio, as quais são:
  - 1.2.1. Portaria nº 58/2014 - SETEC/MEC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais;
  - 1.2.2. Resolução nº 13/2015 - CONSUP/IFRN, aprovada em 12 de junho de 2015, que regulamenta a prática profissional discente no âmbito do IFRN;
  - 1.2.3. Resolução nº 31/2017 - CONSUP/IFRN, aprovada em 01 de junho de 2017, que publica a política de desenvolvimento científico e tecnológico, de inovação e de empreendedorismo no âmbito do IFRN;
  - 1.2.4. Resolução nº 46/2015 - CONSUP/IFRN, aprovada em 18 de dezembro de 2015, que regulamenta o uso do Cartão Pesquisador/Extensionista no âmbito do IFRN;
  - 1.2.5. Resolução nº 32/2017 - CONSUP/IFRN, aprovada em 17 de junho de 2017, que regulamenta as atividades docentes no âmbito do IFRN.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Os objetivos da Ação Institucional de Apoio à Pesquisa na modalidade de projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação são:

- 2.1.1. estimular à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, permitindo a colaboração entre a Instituição e empresas do setor produtivo;
- 2.1.2. criar parcerias entre entidades públicas ou privadas e a Instituição;
- 2.1.3. transformar o conhecimento científico e tecnológico em inovação na forma de geração de ativos de propriedade intelectual;
- 2.1.4. contribuir para o desenvolvimento das áreas educacionais, em particular, das áreas tecnológicas, incrementando as potencialidades socioeconômicas locais e regionais.

### **3. DOS REQUISITOS**

#### 3.1. São requisitos da equipe:

- 3.1.1. Ser composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, devendo 1 (um) ser o servidor(a) coordenador(a) do projeto e 1 (um), o(a) discente cursando a partir do segundo semestre do curso e, no máximo, 9 (nove) membros, devendo 3 (três) ser servidores(as) e 6 (seis), discentes;
- 3.1.2. ser servidor e discente do campus ao qual o projeto está vinculado;
- 3.1.3. ter todos os servidores filiados a núcleos/grupos de pesquisa do IFRN.

#### 3.2. São requisitos do(a) discente:

- 3.2.1. estar matriculado(a) regularmente em curso técnico de nível médio ou superior do IFRN;
- 3.2.2. dedicar-se integralmente às atividades de seu curso e àquelas relacionadas ao projeto de pesquisa;
- 3.2.3. ser selecionado(a) e indicado(a) pelos(as) pesquisadores(as) que compõem um núcleo/grupo de pesquisa;
- 3.2.4. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
  - 3.2.4.1. caso esteja cursando o 1º ano do curso e ainda não possua IRA, o aluno poderá participar das atividades de pesquisa apenas como voluntário.
- 3.2.5. dispor de carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula semanais e, no máximo, 15 (quinze) horas/aula semanais para discente(a) voluntário(a) da equipe, e 15 (quinze) horas/aula semanais para discente(a) bolsista da equipe;
- 3.2.6. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos 06 (seis) meses.

#### 3.3. São requisitos do/a discente bolsista:

- 3.3.1. Ter todos os requisitos atribuídos para os discentes membros de equipe do projeto de pesquisa conforme o item 3.2;
- 3.3.2. não ter vínculo empregatício;
- 3.3.3. não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de auxílio e/ou incentivo financeiro de outras instituições de fomento, tanto no Brasil como no exterior;

#### 3.4. São requisitos do(a) servidor(a) coordenador(a) e demais servidores membros da equipe do projeto de pesquisa:

- 3.4.1. Ser servidor(a) do quadro permanente do IFRN ou, em caso de professor(a) substituto(a) ou visitante, ter prazo final de contrato superior ao encerramento do projeto;
  - 3.4.2. ter Currículo Lattes vinculado ao IFRN atualizado há, pelo menos, 6 (seis) meses e estar vinculado(a) a núcleo/grupo de pesquisa certificado pela Instituição;
  - 3.4.3. estar cadastrado(a) como avaliador(a) no Módulo de Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP;
  - 3.4.4. obter anuência formal de seu(sua) respectivo(a) chefe imediato(a), em que conste expressamente a disponibilidade em sua carga horária para coordenar ou participar do projeto;
    - 3.4.4.1. No caso de docente, dispor de carga horária de, no mínimo, 2 (duas) horas/aula semanais para servidor(a) membro da equipe e, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula semanais para o coordenador do projeto, respeitando os limites da Resolução nº32/2017-CONSUP/IFRN;
    - 3.4.4.2. No caso de técnico-administrativo, dispor de carga horária de, no mínimo 2 (duas) horas semanais para servidor(a) membro da equipe e, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o coordenador do projeto, conforme inciso II do Art. 8º da Lei 11.091/05;
    - 3.4.4.3. A anuência pelo chefe imediato será realizada via SUAP após a submissão do projeto e antes do período de pré-seleção.
- 3.5. São requisitos do projeto de pesquisa aplicada à inovação:
- 3.5.1. não ter sido selecionado no âmbito de outro edital do IFRN;
  - 3.5.2. apresentar objetivos, metas e atividades coerentes com os planos de trabalho dos membros da equipe e com o cronograma das atividades;
    - 3.5.2.1. O período de cumprimento de cada atividade **não poderá** exceder 1 (um) mês. Caso haja atividades que excedam esse período, as mesmas deverão ser divididas em duas ou mais atividades;
    - 3.5.2.2. Será exigida a criação de uma atividade específica que tem como propósito inserir a redação de patente ou registro de software.
  - 3.5.3. ter período de execução equivalente ao período correspondente ao período de concessão da bolsa;
  - 3.5.4. constituir-se como um projeto de desenvolvimento tecnológico ou inovação tecnológica, o qual, é aquele que leva ou busca levar à implementação de produtos e/ou de processos novos ou melhorados.
  - 3.5.5. estar enquadrada em uma das fases da cadeia da inovação, podendo o projeto ser classificado como pesquisa aplicada (**PA**), desenvolvimento experimental (**DE**), cabeça de série (**CS**), lote pioneiro (**LP**) ou inserção no mercado (**IM**), considerando os aspectos a seguir descritos.
    - 3.5.5.1. Na fase de **PA**, destinada à aplicação de conhecimento adquirido, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos e processos, podem-se esperar os seguintes produtos: metodologia ou técnica; protótipo ou projeto demonstrativo de novos equipamentos; modelos digitais; modelos de funções ou de processos.

- 3.5.5.2. Na fase de **DE**, destinada à comprovação ou à demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, o aperfeiçoamento do que já foi produzido ou estabelecido, podem-se esperar os seguintes produtos: *softwares* ou serviços, os quais podem ser novos ou aperfeiçoados; implantação de projeto piloto; protótipo de equipamento, de dispositivo ou de material para demonstração e testes.
- 3.5.5.3. Nas etapas seguintes, **CS**, **LP** e **IM**, espera-se o aprimoramento do produto com vistas à produção industrial e/ou à comercialização.
- 3.5.5.4. A fase **CS** considera aspectos relativos ao aperfeiçoamento de protótipo obtido em projeto anterior. Procura-se, assim, melhorar o desenho e as especificações do protótipo para eliminar peças e componentes com dificuldade de reprodução em larga escala. Definem-se também as características básicas da linha de produção e do produto.
- 3.5.5.5. A fase **LP** considera aspectos relativos à produção em “escala piloto” do CS desenvolvido. Nessa fase realiza-se uma primeira fabricação de produto ou reprodução de licenças para ensaios de validação, análise de custos e refino do projeto, com vistas à produção industrial e/ou à comercialização. A produção deve abranger uma amostra considerada representativa no caso em estudo, limitada a 1% (um por cento) da base de clientes ou de ativos da empresa.
- 3.5.5.6. A fase **IM** busca a difusão dos resultados obtidos, caso o elo entre a pesquisa e o mercado não tenha sido estabelecido ao longo das demais fases da cadeia. São previstas as seguintes atividades: estudos mercadológicos, material de divulgação, registro de patentes, viagens, diárias, contratação de empresa de transferência de tecnologia e serviços jurídicos, aprimoramentos e melhorias incrementais nos produtos, *software* ou serviços.
- 3.5.6. Caso o projeto se caracterize como inovação de processo, que se refere à implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos (bens ou serviços), que envolve também mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares em atividades de apoio à produção, deverá ser enquadrado como PA ou DE.
- 3.5.7. Não são considerados como projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação projetos cujo escopo, objetivos e/ou resultados estejam exclusivamente resumidos a:
  - 3.5.7.1. projeto técnico ou de engenharia, cujas atividades estejam associadas meramente ao dia a dia das empresas, consultoras e fabricantes de materiais e equipamentos;
  - 3.5.7.2. formação e/ou capacitação de recursos humanos, próprios ou de terceiros;
  - 3.5.7.3. estudos de viabilidade técnico-econômica;
  - 3.5.7.4. aquisição ou levantamento de dados;
  - 3.5.7.5. aquisição de sistemas, materiais e/ou equipamentos;
  - 3.5.7.6. desenvolvimento ou adaptação de software, que consista meramente na integração de softwares ou de banco de dados;

- 3.5.7.7. melhoramento de *software* desenvolvido em projeto já concluído, exceto se houver complexidade científica e/ou tecnológica que justifique o enquadramento do projeto como atividade de desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- 3.5.7.8. implantação de projetos já realizados ou em execução, excluídos os casos de cabeça de série, lote pioneiro e inserção no mercado.
- 3.5.8. Preferencialmente, apresentar previsão de uso da taxa de bancada compatível com o valor das despesas na descrição do projeto de pesquisa no SUAP;
- 3.6. São considerados aptos a concorrer a este edital apenas os servidores em exercício. Servidores afastados e/ou em capacitação **não poderão** participar.

#### 4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do/a discente:
  - 4.1.1. preencher folha de frequência mensal, fornecida pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus, em que conste descrição sucinta das atividades desenvolvidas durante o cumprimento da carga horária semanal descrita no item 3.2.5;
  - 4.1.2. apresentar o resultado parcial ou final do projeto de pesquisa, **preferencialmente**, nos eventos organizados dentro da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão do IFRN (SECITEX) ou em algum evento técnico-científico de abrangência estadual, nacional, internacional;
    - 4.1.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos resultados nos eventos citados no item 4.1.2, serão aceitos apresentações em eventos científicos organizados pelos *campi* do IFRN.
  - 4.1.3. enunciar a sua vinculação ao IFRN como participante de projeto de pesquisa nos momentos e espaços oportunos quando apresentar trabalhos provenientes do referido projeto em eventos externos à Instituição e respectivas publicações.
- 4.2. São deveres do(a) servidor(a) coordenador(a) e demais servidores membros da equipe do projeto de pesquisa:
  - 4.2.1. Orientar e avaliar os discentes durante o período de execução do projeto;
  - 4.2.2. indicar discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades projetadas à condição de membro da equipe, em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
  - 4.2.3. desligar o(a) discente da equipe com a devida justificativa protocolada ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus;
    - 4.2.3.1. Em caso de desligamento da bolsa, esta poderá ser concedida a outro/a discente membro da equipe, contanto que o/a mesmo/a também cumpra os requisitos estabelecidos neste Edital;
    - 4.2.3.2. o/a discente desligado/a da condição de membro bolsista não poderá ser reconduzido/a à mesma.
  - 4.2.4. realizar o registro do projeto selecionado no SUAP após a execução de cada atividade prevista, preenchendo os formulários do Módulo de Pesquisa com todas as informações ou documentos requeridos, inclusive os comprobatórios, tais como relatórios, fotos e certificados;

- 4.2.4.1. Nos casos em que haja algum impedimento para a realização das atividades e o pleno cumprimento das metas dos projetos de pesquisa e inovação, o respectivo órgão de pesquisa do campus deverá orientar o coordenador do projeto para justificar o não atendimento ou atendimento parcial, sob pena de não ter a atividade devidamente validada;
  - 4.2.4.2. O projeto que tiver 50% ou mais de atividades não validadas pelo(a) gestor(a) de pesquisa e inovação do campus, será **cancelado**.
  - 4.2.4.3. O prazo máximo para prestação de contas de um projeto e sua finalização pelo seu coordenador, após o período de conclusão registrado no sistema, é de até 3 (três) meses. Caso ultrapasse o prazo máximo, o projeto poderá ser **cancelado**.
  - 4.2.5. fica vedado o repasse da coordenação do projeto de um membro da equipe a outro, salvo em caso de afastamento do(a) coordenador(a) para tratamento de saúde, licença maternidade, capacitação, remanejamento ou aposentadoria;
    - 4.2.5.1. no caso de impedimento do(a) coordenador(a), este deverá justificar formalmente ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus.
    - 4.2.5.2. Os auxílios financeiros remanescentes de membros que repassaram a coordenação do projeto, devem ser empenhados no nome do novo coordenador.
  - 4.2.6. monitorar o cumprimento da carga horária do(a) discente, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;
  - 4.2.7. deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do(a) discente e encaminhá-la ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus* como evidência para o cumprimento da carga horária do(a) discente.
    - 4.2.7.1. Para o(a) discente bolsista, a folha de frequência também servirá como comprovante que autorizará o pagamento da bolsa do referido mês.
  - 4.2.8. elaborar e submeter ao(à) coordenador(a) do projeto, 1 (uma) proposta de **redação de patente ou registro de software** no encerramento do projeto. O modelo de redação de patente ou registro de software estão disponíveis nesse link ou na página do Núcleo de Inovação Tecnológica no portal do IFRN;
- 4.3. São deveres do/a gestor/a de Pesquisa e Inovação do *campus*:
- 4.3.1. deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do(a) discente bolsista após o deferimento da mesma pelo(a) coordenador(a) do projeto;
  - 4.3.2. monitorar a execução dos projetos de pesquisa selecionados, via SUAP, pelo menos, uma vez por semana, sendo obrigatória a notificação imediata ao(à) coordenador(a) do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;
    - 4.3.2.1. fica estabelecido, como prazo máximo de registro de monitoramento das metas pelo respectivo órgão de pesquisa e inovação do campus, a cada 15 (quinze) dias;
  - 4.3.3. avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;
  - 4.3.4. comunicar os(as) coordenadores(as) dos projetos selecionados no âmbito deste Edital acerca a entrega dos relatórios e redações no período previsto e adotar a medida prevista (item 4.2.4.3) em caso de descumprimento;

- 4.3.5. solicitar mensalmente à Diretoria de Administração (DIAD) do *campus* os pagamentos do auxílio financeiro ao(à) servidor(a) coordenador(a) e da bolsa ao(à) discente bolsista, ambos por requerimento protocolado pelo(a) interessado(a), o do(a) discente bolsista especificamente instruído com sua folha de frequência mensal.
- 4.4. São deveres do Núcleo de Inovação Tecnológica:
  - 4.4.1. pré-selecionar os projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital no tocante ao cumprimento de seus requisitos;
  - 4.4.2. constituir as bancas de avaliação na etapa da seleção, conforme o disposto no presente Edital;
  - 4.4.3. analisar e proceder com possíveis depósitos de patente ou registros de software, provenientes dos projetos desenvolvidos neste Edital.

## **5. DA BOLSA E TAXA DE BANCADA**

- 5.1. Serão aprovados até 5 (cinco) projetos.
- 5.2. Serão concedidas até 10 (dez) bolsas a discentes indicados(as) à condição de bolsista e 5 (cinco) auxílios financeiros no formato de taxa de bancada para custeio no projeto;
- 5.3. Cada projeto será contemplado com 1 (uma) taxa de bancada e 2 (duas) bolsas para discentes;
- 5.4. O servidor coordenador preferencialmente irá dispor de 2 (duas) bolsas para discente neste Edital.
  - 5.4.1. Em caso de existirem bolsas remanescentes após a distribuição entre todos os projetos, será realizada uma nova distribuição, podendo o servidor coordenador ser excepcionalmente contemplado com novas cotas de bolsas para discente.
- 5.5. O valor total da bolsa será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e o da taxa de bancada, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 5.6. A mensalidade da bolsa será R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.7. O período da concessão da bolsa será de 9 (nove) meses.
- 5.8. O auxílio financeiro para taxa de bancada será executado através com Cartão Pesquisador em nome do(a) servidor(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e inovação contemplado.
- 5.9. A bolsa e o auxílio financeiro serão implantados a partir do mês de abril de 2019.
- 5.10. As bolsas deverão ser solicitadas a cada 30 dias pelo Coordenador do Projeto via processo eletrônico, devendo serem anexadas a(s) frequência(s) do(s) bolsistas, junto com cópia digital do projeto do SUAP em que consta as atividades referentes aquele mês preenchidas.
- 5.11. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao(à) contemplado(a), mediante depósito mensal na sua conta bancária, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

## 6. DO USO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ATRAVÉS DO CARTÃO PESQUISADOR

- 6.1. Os recursos serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e capital para projetos de pesquisa e inovação.
  - 6.1.1. Despesas de custeio são despesas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
  - 6.1.2. Despesas de capital são despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa.
- 6.2. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do Governo Federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 6.3. São financiáveis os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
  - 6.3.1. Despesas com custeio:
    - 6.3.1.1. Aquisição de material de consumo: materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho;
    - 6.3.1.2. Serviços de terceiros de pessoa jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual; entre outros;
    - 6.3.1.3. Serviços de terceiros de pessoa física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa ou no projeto de extensão que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
    - 6.3.1.4. Despesas acessórias: especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
    - 6.3.1.5. Passagens e diárias: de acordo com a tabela de valores utilizada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.
  - 6.3.2. Despesas com capital:
    - 6.3.2.1. Equipamentos e material permanente: equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para *upgrade* de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, materiais bibliográficos e outros.
- 6.4. É imprescindível a leitura da Resolução nº 46/2015 - CONSUP/IFRN que trata de todos os detalhes do uso do cartão pesquisador.



## 7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital dar-se-á em duas dimensões:
- 7.1.1. avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a);
  - 7.1.2. avaliação do projeto de pesquisa.
- 7.2. A avaliação dos projetos será efetuada em 2 (duas) etapas:
- 7.2.1. **Pré-seleção**, de caráter eliminatório, que consiste na admissão do projeto;
    - 7.2.1.1. O projeto deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item **3Erro! Fonte de referência não encontrada.** desse Edital;
    - 7.2.1.2. A etapa de pré-seleção será executada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRN.
    - 7.2.1.3. o resultado desta etapa é terminativo, não cabendo recurso.
  - 7.2.2. **Seleção**, de caráter classificatório, consiste no julgamento do mérito do projeto.
    - 7.2.2.1. os critérios de avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a) e a respectiva pontuação constam no Quadro 1 do Anexo 1 do presente Edital;
    - 7.2.2.2. A etapa de seleção será executada por banca constituída pelo setor de inovação do NIT/IFRN.
    - 7.2.2.3. os critérios de avaliação da seleção e a respectiva pontuação constam no Anexo 1 do presente Edital.
- 7.3. A pontuação geral das submissões será calculada com base nas seguintes proporções:
- 7.3.1. **20% (vinte por cento)** correspondente à avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a);
    - 7.3.1.1. A nota deste montante será calculada a partir de uma normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmica de todos os coordenadores de projetos em relação àquele com maior pontuação, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$

- 7.3.2. **80% (oitenta por cento)** correspondente à avaliação do projeto de pesquisa.
  - 7.3.2.1. A notas deste montante serão calculadas a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$

- 7.4. Toda a avaliação ocorrerá exclusivamente através do Módulo de Pesquisa no SUAP.

## 8. DA SUBMISSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. As submissões ocorrerão exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link* “Submeter **Projeto de Pesquisa**”, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo o caminho “Pesquisa” → “Projetos” → “Submeter projetos”.
- 8.2. O/A servidor/a coordenador/a do projeto de pesquisa constitui-se em proponente da submissão.
- 8.3. Admitir-se-á somente 1 (uma) submissão por proponente.
- 8.4. A classificação dos projetos dar-se-á por *campus* em ordem decrescente de pontuação, porém, o projeto deve obter nota mínima de 50% dos pontos para ser aprovado e entrar em execução;
- 8.5. Este Edital terá 1 (uma) chamada para submissão de projetos;
- 8.6. Os projetos que não forem contemplados com bolsas e/ou auxílios financeiros, mas que atingirem a pontuação mínima de 50% dos pontos, serão aprovados para execução normalmente conforme cronograma previsto no Quadro 3 do Anexo 1.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A submissão no âmbito deste Edital supõe o conhecimento de todas as disposições contidas nele.
- 9.2. Independente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:
  - 9.2.1. cometer ato ilícito;
  - 9.2.2. atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFRN.
- 9.3. É de inteira responsabilidade do proponente:
  - 9.3.1. As informações prestadas em sua submissão;
  - 9.3.2. Tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste Edital.
- 9.4. A PROPI poderá, a qualquer tempo, revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 9.5. Caso o(a) bolsista venha descumprir seus deveres, conforme dispostos neste Edital, deverá devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) à União.
- 9.6. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 8 de abril de 2019.

**Marcio Adriano de Azevedo**

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN

## ANEXO 1- QUADROS

**Quadro 1: Pontuação da qualificação do (a) servidor (a) coordenador (a) desse Edital referente à produção acadêmica entre o período de 2016 a 2018.**

<b>Grupo A - Títulos decorrentes da atividade didática</b>		<b>Pontuação</b>
1.1.	Orientação de IC no IFRN	1,0
1.2.	Orientação de TCC de graduação ou especialização	1,0
1.3.	Orientação de dissertações de mestrado	3,0
1.4.	Orientações de teses de doutorado	6,0
1.5.	Projetos de pesquisa concluídos no IFRN	3,0
1.6.	Participação em banca de graduação ou especialização	1,0
1.7.	Participação em banca de mestrado	2,0
1.8.	Participação em banca de doutorado	4,0
<b>Grupo B - Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas</b>		<b>Pontuação</b>
2.1.	Publicação de livro com ISBN	10,0
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3,0
2.3.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	10,0
2.4.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	5,0
2.5.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis entre B3 e B5)	3,0
2.6.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	1,0
2.7.	Participação como conferencista	2,0
2.8.	Trabalho completo publicado em anais internacionais	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais nacionais	2,0
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de eventos regionais, locais e não informados	1,0
2.11.	Produção de trabalhos técnicos	0,5
2.12.	Registro de propriedade industrial no INPI	10,0
<b>Grupo C - Títulos decorrentes de formação acadêmica</b>		<b>Pontuação</b>
3.1.	Doutor(a)	10,0
3.2.	Mestre(a)	7,0
3.3.	Especialista	3,0

**Quadro 2: Critérios de seleção do projeto de pesquisa**

Mérito do projeto		Descrição do mérito	Pontuação
1.1.	Originalidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Originalidade é a qualidade do que é diferente ou novo.</li> <li>No contexto de desenvolvimento tecnológico, é original o projeto inovador e/ou que apresenta contribuições ao estado da arte da ciência e tecnologia.</li> <li>A contribuição ao estado da arte está relacionada à produção de novos conhecimentos e aos avanços propostos e/ou alcançados em termos científicos e/ou tecnológicos.</li> <li>Inovação é o ato ou processo de se desenvolver novos dispositivos, técnicas ou métodos que agreguem valor a um produto ou serviço.</li> <li>Para ser original, um projeto deve resultar na criação e/ou no aprimoramento de equipamentos, processos, metodologias e técnicas.</li> <li>A originalidade dos resultados obtidos e/ou propostos pelo projeto é sempre julgada conforme sua fase na cadeia da inovação e a data de início de execução.</li> </ul>	0 a 10
1.2.	Aplicabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicabilidade é a característica do que se consegue aplicar, empregar, colocar em prática, ocasionar um efeito.</li> <li>A aplicabilidade avalia o potencial de aplicação do produto ou técnica desenvolvida, fundamentada na abrangência e nos testes de funcionalidade, tendo como referência a fase da cadeia da inovação da pesquisa e possíveis restrições de utilização.</li> <li>Abrangência representa a extensão do campo de ação em que o produto ou técnica é aplicável, em termos de setor econômico, segmento ou classe de consumo, número de consumidores ou potenciais usuários.</li> <li>Os testes de funcionalidade são comprovações com método científico da eficácia do produto ou técnica e identificação de possíveis restrições.</li> <li>Os testes podem ser realizados em laboratório, campo, simulação computacional ou outros ambientes de ensaio equivalentes.</li> </ul>	0 a 10
1.3.	Relevância	<ul style="list-style-type: none"> <li>A relevância pondera a importância dos resultados do projeto.</li> <li>São julgadas as contribuições e impactos do projeto em termos econômicos, tecnológicos, científicos e socioambientais, incluindo todos os seus resultados.</li> <li>Contribuições e impactos econômicos dizem respeito a ganhos com redução de custos, aumento da eficiência, melhoria da qualidade, oferta de novos serviços.</li> <li>Contribuições e impactos tecnológicos e científicos dizem respeito à melhoria de infraestrutura laboratorial, obtenção de propriedade intelectual e industrial, transferência de conhecimento e capacitação técnica para aplicação do produto ou técnica desenvolvida.</li> <li>Contribuições e impactos socioambientais dizem respeito aos benefícios e/ou prejuízos ao meio ambiente e à sociedade, por meio do controle dos impactos negativos e aumento dos impactos positivos.</li> </ul>	0 a 10
1.4.	Razoabilidade dos custos	<ul style="list-style-type: none"> <li>A razoabilidade dos custos avalia a pertinência dos gastos incorridos na execução do projeto e a viabilidade econômica dos investimentos realizados, considerando a fase na cadeia de inovação e a natureza dos resultados obtidos ou esperados.</li> </ul>	0 a 10
1.5.	Execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adequação do plano de trabalho e sua exequibilidade.</li> </ul>	0 a 10

**Quadro 3: Cronograma do processo seletivo**

<b>Atividade</b>	<b>Data/prazo</b>
<b>Submissão</b>	14/02/2019 a 17/03/2019
<b>Pré-seleção</b>	25/03/2019 a 27/03/2019
<b>Seleção</b>	28/04/2019 a 09/04/2019
<b>Resultado final</b>	10/04/2019
<b>Execução dos projetos</b>	De 11/04/2019 até 31/12/2019

**ANEXO 2****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO****EDITAL Nº 10/2019-PROPI/IFRN  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO  
Termo de Compromisso do Estudante**

Através \_\_\_\_\_, deste \_\_\_\_\_ termo, eu, \_\_\_\_\_, estudante, matrícula nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no curso \_\_\_\_\_, no Campus \_\_\_\_\_, participante do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa do IFRN, na condição de estudante bolsista ou voluntário, assumo os compromissos e obrigações que seguem, conforme Edital 10/2019-PROPI/IFRN:

1. Dedicar-me às atividades do projeto, em horário acordado e acompanhado com o Coordenador do Projeto;
2. Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
3. Não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição;
4. Apresentar no seminário anual a produção científica/tecnológica, sob a forma de pôsteres, apresentação oral, resumos e/ou artigos completos;
5. Manter o currículo Lattes atualizado com os participantes, dados e impactos do projeto;
6. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do IFRN;
7. Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do IFRN.
8. Os itens 3 e 6 não se aplicam em caso de estudantes voluntários.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que as informações são verdadeiras e que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do(a) Discente**

**ANEXO 3****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO****EDITAL Nº 10/2019-PROPI/IFRN  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO  
Termo de Compromisso do Pesquisador**

Através deste termo, eu \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ integrante do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa do IFRN, na condição de Pesquisador de Projeto ou Pesquisador Coordenador de Projeto, assumo os compromissos e obrigações que seguem, conforme Edital 10/2019-PROPI/IFRN:

1. Dedicar às atividades do projeto, em horário acordado;
2. Orientar discentes no período de vigência do projeto, de acordo com o plano de trabalho de cada discente, em consonância com os objetivos específicos e cronograma de atividades do projeto;
3. Monitorar o cumprimento da carga horária do(a) discente, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;
4. Submeter em eventos científicos/tecnológicos a produção científica/tecnológica, sob a forma de pôsteres, apresentação oral, resumos e/ou artigos completos;
5. Registrar as atividades no SUAP para a comprovação do cumprimento da carga horária e da realização do projeto;
6. Manter o currículo Lattes atualizado com os participantes, dados e impactos do projeto;
7. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao fomento da pesquisa e inovação no IFRN;
8. O item 5 não se aplica em caso de bolsista voluntário.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que as informações são verdadeiras e que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do(a) Pesquisador**